



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4047 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação e a estrutura das Delegacias Regionais de Educação e Cultura, instituídas na forma da Lei nº 67, de 14 de novembro de 1985, alterada pela Lei nº 155, de 03 de junho de 1987; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a desmunicipalização do ensino de que trata o Decreto nº 4046 de 26 de dezembro de 1988;

Considerando a necessidade de a Secretaria de Estado da Educação administrar o ensino pré-escolar, de 1º e de 2º Graus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, as Delegacias Regionais de Educação e Cultura-DREC, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - As sedes das Delegacias são:

I - o município de Porto Velho abrangendo as áreas urbana e rural de acordo com o Anexo I Decreto nº 3827 de 01.07.88;

7041  
21/03/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.046 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a criação de uma comissão de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

decreta o seguinte:

Art. 1º - Cria-se a Comissão de Estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão de Estudos será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Comissão de Estudos terá como objetivo elaborar um plano de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia, a ser apresentado ao Governador do Estado de Rondônia para aprovação.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, a Comissão de Estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão de Estudos será composta por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Comissão de Estudos terá como objetivo elaborar um plano de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia, a ser apresentado ao Governador do Estado de Rondônia para aprovação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II - o município de Costa Marques abrangendo a área urbana;

III - o município de Ariquemes com jurisdição sobre Machadinho e Jaru;

IV - o município de Ji-Paraná com jurisdição sobre Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Alvorada D'Oeste;

V - o município de Cacoal com jurisdição sobre Pimenta Bueno e Espigão do Oeste;

VI - o município de Rolim de Moura, com jurisdição sobre Nova Brasilândia D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e São Miguel do Guaporé;

VII - o município de Colarado do Oeste com jurisdição sobre Vilhena, Cerejeiras e Cabixi;

VIII - o município de Guajará-Mirim com jurisdição sobre Vila Nova do Mamoré.

Art. 3º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura de que trata o artigo anterior têm a seguinte estrutura:

- 1 - Gerência Técnico-Pedagógica;
- 2 - Gerência de Apoio ao Educando;
- 3 - Gerência de Inspeção Escolar;
- 4 - Gerência Administrativa e Financeira;
- 5 - Núcleos de Educação e Cultura:
  - 5.1 - Unidade Técnico-Pedagógica e
  - 5.2 - Unidade Administrativa e de Assistência ao Educando.

Art. 4º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura serão dirigidas por Delegados Regionais; as gerências, por gerentes; os núcleos, por Diretores e, as unidades, por Chefes.

Art. 5º - Os Núcleos de Educação e Cultura -NEC ficam institucionalizados em todos os municípios do Estado, excetuando os municípios onde serão sediadas as Delegacias de Educação e Cultura-DREC.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 6º - Compete às Delegacias Regionais de Educação e Cultura promoverem o inter-relacionamento com os órgãos correlatos e afins existentes no município e na área de sua jurisdição.

Parágrafo único - Os Núcleos de Educação e Cultura-NEC, são subordinados diretamente às Delegacias Regionais de Educação e Cultura-DREC.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas necessárias à implantação das Delegacias Regionais de Educação e Cultura, estabelecendo normas e diretrizes para o seu funcionamento, estruturação e atribuições.

Art. 8º - Aos Delegados Regionais de Ensino, Gerentes e Diretores de Núcleos será atribuída a gratificação mensal constante ao Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - As gratificações constantes ao Anexo I deste Decreto serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

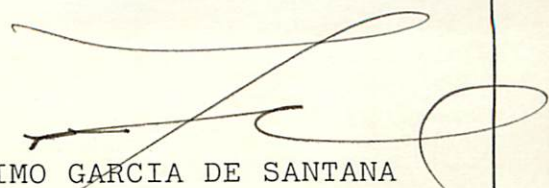
Art. 9º - A designação para exercer função gratificada decorerá de ato do Governador mediante proposição do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único - Para os Delegados Regionais de Educação e Cultura exigir-se-á a escolaridade de grau superior completo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
de dezembro de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº 4047

Quantidade	Função Gratificada	Valor Unitário-Cz\$
08	Delegados Regionais	Cz\$ 150.000,00
128	Gerentes	Cz\$ 100.000,00
15	Diretor de Núcleos	Cz\$ 100.000,00
30	Chefe de Unidade	Cz\$ 50.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 4047

ORGANOGRAMA

